

O Direito, a Economia e os conflitos internacionais*

Aguinaldo Allemar **

*Quanto piú economia, piú diritto
Carnellutti*

Advertência inicial:

Por discordar do rótulo "norte-americano", ou simplesmente "americano", ao meu ver, erroneamente utilizado para referir-se àquele ou àquilo proveniente dos Estados Unidos da América, toda vez que eu tiver que me referir aos EUA, usarei a expressão "estadunidense".

Preâmbulo

Os recentes fatos ocorridos no cenário geopolítico mundial me fez revisitar alguns estudos relacionados à soberania estatal, à inter-dependência entre o Direito e a Economia e o recurso aos meios não pacíficos de solução de conflitos internacionais.

Este estudo nasceu da observação da posição estadunidense frente ao Iraque, à Coreia do Norte e ao terrorismo *latu sensu*, mas não a tem como um fim em si mesma. Isto significa que, apesar de tomar a posição estadunidense como parâmetro, a ela não se restringirá.

Neste sentido, o primeiro objetivo do presente ensaio é refletir sobre a influência de fatores econômicos sobre o Direito estabelecido (e por estabelecer-se) no campo das relações internacionais.

O segundo objetivo é refletir sobre o recrudescimento do recurso à guerra para solucionar conflitos internacionais, *vis-a-vi* da proscricção, ou pelo menos, da exigência esculpida na Carta da Nações Unidas (art. 33), de só utilizá-lo em última instância. Neste ponto, mister se faz uma análise da posição expressamente assumida pelo governo estadunidense de recorrer à guerra, ainda que sem a aprovação do Conselho de Segurança da ONU.

1. A relação entre Direito e Economia

Todo o desenvolvimento normativo de uma dada comunidade, seja ela estatal ou interestatal, está intimamente ligado às relações de ordem econômica que ocorrem no seu seio. A

evolução do comércio, fruto do aperfeiçoamento das técnicas de produção, distribuição e persuasão, formam o arcabouço sobre o qual repousam as relações civis, mercantis e jurídicas entre os contemporâneos.

Qualquer atividade estatal, tendente a aproximar realidades sócio-econômicas distintas, visa apenas constatar a existência desta proximidade, posto que ela é anterior à atitude estatal, e mais, existiria ainda que sem (ou apesar da) interferência estatal.

Antônio Gramsci, ao abordar a questão do *homo oeconomicus*, registrou que este, na verdade, significa a "abstração da atividade econômica de uma determinada forma de sociedade". Daí conclui que "toda forma social tem uma atividade econômica própria," acrescentando que "entre a estrutura econômica e o Estado (com a sua legislação e coerção) está a sociedade civil, e esta deve ser radical e concretamente transformada, não apenas nos códigos de lei e nos livros dos cientistas; o Estado é o instrumento para adequar a sociedade civil à estrutura econômica".¹

Henri Guitton acrescenta que "as formas jurídicas da sociedade são sucessiva e necessariamente dirigidas pela evolução das técnicas".²

Cabe lembrar a íntima relação que existe entre o Direito e a Economia. Segundo informa o Prof. Fábio Nusdeo, a própria etimologia da palavra "economia" (*oikos* + *nomos*, onde *oikos* pode ser entendido como casa e *nomos* como norma ou normatização) põe em destaque esta relação. Informa o professor Nusdeo que "mais do que íntima relação, trata-se na verdade, de uma profunda imbricação, pois os fatos econômicos são o que são e se apresentam de uma determinada maneira em função direta de como se dá a organização ou normatização - *nomos* - a presidir a atividade desenvolvida na *oikos* ou num dado espaço físico ao qual ela possa se assimilar".³

O Direito, por si só, pode disciplinar condutas e estabelecer punições, mas não pode modificar padrões éticos ou culturais. É necessária uma observação sistêmica da sociedade para verificar que as relações entre indivíduos - ou mesmo entre Estados - não se estabelecem, modificam-se ou se extinguem, simplesmente, ao mover da pena do legislador.

A motivação econômica, muitas vezes dissimulada, leva os Estados a tomarem decisões que contrariam até mesmo os padrões clássicos da chamada cortesia internacional, relegando a um segundo plano aspectos relativos à soberania e à livre determinação dos povos.

¹ Antônio Gramsci. *Concepção Dialética da História*, p. 305.

² Henri Guitton. *Economia Política*, p. 80.

³ Fábio Nusdeo. *Curso de Economia*, p. 29-30

É verdade que, em determinados momentos historicamente definidos, os Estados se viram na contingência de adotarem posturas violentas para preservar interesses políticos, econômicos e jurídicos. Mas é igualmente verdadeiro que esse quadro não justificou a perpetuação dessa mesma violência.

Da intrincada rede de comportamentos sociais, movidos ora pela necessidade, ora pelo prazer, surgem conflitos que o Direito procurará dirimir.

Karl Marx, antes mesmo de Gramsci, já enfatizava que é a realidade econômica que faz surgir a realidade política e jurídica de uma determinada sociedade. Nas palavras do pensador:

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual.⁴

A tese marxista de relação de causa e efeito entre a Economia e o Direito encontrou adversários ao longo do tempo. A discussão maior se trava em relação à superioridade de um ramo sobre o outro, isto é, se há, realmente, uma relação de causa e efeito entre a infraestrutura (econômica) e as demais super-estruturas, entre as quais se acha o Direito.⁵

2. O Direito Internacional, a Economia e as relações entre os países

É fato notório que o desenvolvimento de uma comunidade está diretamente ligado ao progresso intelectual de seus membros, seja porque este progresso aumenta a capacidade produtiva do mesmos, seja porque, ao mesmo tempo, refreia o instinto selvagem dos animais inferiores. Porém, este avanço, individual ou coletivo, por si só, não é suficiente para promover o crescimento econômico da comunidade, sendo necessária a presença de órgãos que garantam o livre exercício das habilidades individuais, regulando, entretanto, sua expressão e expansão, coordenando os predicados individuais rumo a um objetivo comum, qual seja o bem estar da comunidade.⁶

⁴ Karl Marx. Para a Crítica da Economia Política, p. 129-130

⁵ Vale conferir artigo do prof. Ari Kardec de Melo: Sujeição, Integração ou Interfluência?, no qual discorre sobre a posição de diferentes autores sobre o tema.

⁶ Sylvio Ferreira Rangel. Evolução econômica do Brasil ..., p. 694.

O mesmo indivíduo que, em determinadas ocasiões, é capaz de atos de admirável generosidade para com o outro, realizando sublimes ideais, valiosas renúncias, em outros momentos, paradoxalmente, sobredimensiona sua individualidade, mantendo interesses egoístas, delimitando propriedades de domínio exclusivo, adotando condutas excludentes, chegando mesmo às mais infames depravações nas suas relações com os outros.⁷

É com a intenção de superar estes problemas da vida em sociedade que os homens erigiram instituições de natureza política capazes de aglutinar os mais diversos interesses de seus membros em nome do bem estar coletivo. Estas instituições, conhecidas como Centros de Poder independentes, estão a serviço dos indivíduos que as criaram, refletindo o conjunto humano que as constituíram.⁸

Do mesmo modo que na sociedade interna, ou seja, aquele contingente humano que forma a dimensão pessoal do Estado, também os Estados em suas mútuas relações, erigiram regras de comportamento que foram variando de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Este convívio inter-estatal, que pode ocorrer tanto entre os Estados individualmente considerados, como entre blocos de Estados, pode ser denominado de Relações Internacionais.

O desenvolvimento das relações entre os Estados, nos mais diversos campos de atuação (econômico, social, militar, etc.), fez com que, paulatinamente, fossem surgindo outros entes na comunidade internacional, que basicamente se resumem na união de alguns Estados que tenham um interesse comum em determinada área. Essas uniões receberam o nome de Organizações Internacionais, ou mesmo nem têm um nome próprio, constituindo-se numa associação *ad hoc*, seja com finalidade comercial, cultural ou mesmo bélica.

São as relações entre os Estados que formam o arcabouço da sociedade internacional. É a partir destas relações que os Estados se mostrarão ao mundo, celebrarão acordos entre si, desenvolverão laços de amizade (ou de animosidade), formarão os grupos de Estados e as Organizações Internacionais.

Sabe-se que desde os tempos primitivos, quando surgiram os primeiros grupamentos humanos, de forma organizada, um aqui outro acolá, começaram os mesmos a se inter-relacionar, o que, de certa forma, pode ser considerado como o gérmen do que hoje se conhece como relações internacionais.

O que diferencia as relações entre os Estados, das relações entre os indivíduos dentro de um ordenamento jurídico nacional (ou interno), é que naquelas não existe um governo

⁷ Herber Arbuet Vignali, *La soberania hacia el siglo XXI ...*, p. 93-94.

⁸ Herber Arbuet Vignali, *La soberania hacia el siglo XXI ...*, p. 94.

superior, ou único, um poder central, posto que na sociedade internacional, os Estados só atuam segundo a mescla resultante de suas vontades.

Assim é que, no plano internacional, os Estados procuram, ao mesmo tempo, preservar a sua soberania e estabelecer relações com os demais membros que compõem a sociedade planetária.

Diferentemente das relações de direito interno, que são marcadas pela idéia de verticalidade, no plano internacional não há, pelo menos em tese, uma hierarquia entre seus membros. Esclarecendo, lembramos que no plano interno as normas compõem, como se sabe, uma estrutura piramidal, na qual a Constituição Nacional ocupa o topo da pirâmide, e daí defluem as normas das constituições estaduais e das leis orgânicas, assim como as demais leis e atos normativos exarados pelos poderes competentes, que sempre deverão estar em consonância com a lei maior. Nas relações internacionais não existe esta estrutura, sendo certo, entretanto, que o tratamento que cada Estado confere a uma norma internacional variará de acordo com o disposto em sua constituição, que determinará o modo pelo qual aquela norma será recepcionada pelo seu direito interno.

Em decorrência da estrutura horizontal e descentralizada, da sociedade internacional, é que os Estados só obedecem àquelas normas com as quais haja previamente concordado, prevalecendo o princípio da isonomia entre os Estados, (originando uma organização horizontal), donde se conclui pela ausência, em tese, de um poder mundial, capaz de sobrepor um país a outro, obrigando este último a determinado comportamento em função da vontade do primeiro.

Entretanto, forçoso é reconhecer que essa afirmação de ausência de um poder mundial é, antes de mais nada, um axioma jurídico, posto que o poderio econômico de determinados países faz com que eles, em qualquer mesa de negociação internacional, tenham, no mínimo, maior poder de barganha, sendo de se salientar que o poderio econômico é a matriz de onde se originam os demais poderes, como o militar e o político.

Uma outra característica da sociedade internacional, apontada por alguns juristas, que faz inclusive com que se discuta a existência de um Direito Internacional, é a ausência de sanções. Tal característica peculiar é, no entanto, enganosa, posto que existem sim, sanções no plano internacional. O que ocorre é que não existem sanções nos moldes do Direito interno. Temas cada vez mais em evidência, como o da responsabilidade internacional do Estado, corroboram com esta afirmação.

Embora possa-se pensar que a origem do poder estatal esteja ligada ao poderio militar - fruto de históricas guerras de conquista - a gênese do poder político do Estado deve ser

buscada nas relações econômicas, tanto interna quanto externamente, sustentadas por esse Estado. A força militar é decorrência do poderio econômico. Foi a partir do surgimento da noção de propriedade que se tornou necessária a presença de normas de comportamento. Karl Marx e Friedrich Engels, por exemplo, entenderam o surgimento dessas normas como consequência da dominação econômica do homem pelo homem. Nesta linha de raciocínio, o Estado seria o instrumento de dominação de uma classe pela outra. Cabe lembrar que para eles a história da humanidade sempre foi a história da luta de classes: homens livres e escravos, patrícios e plebeus, nobres e servos, mestres e artesãos, enfim, a luta entre expropriadores e expropriados, o que leva à conclusão de que os fenômenos históricos são produtos das relações econômicas entre os homens.⁹

Considerando a soberania como o poder uno e intransferível pelo qual o Estado, no exercício de suas competências, administra, regula, amplia e restringe direitos, exige obrigações e determina comportamentos, pode-se pensar que o Estado não encontra concorrência no plano internacional, isto é, não existe um outro poder, externo, que supere o do Estado no interior do seu território. Porém, na realidade prática das relações internacionais, ressalta claro que esse raciocínio opera apenas na esfera da presunção *juris tantum*, posto ser notório que ao lado da igualdade jurídica dos Estados, se encontra a desigualdade social, econômica e política.¹⁰

O que nos ocupa neste ponto é a conotação atual do termo soberania, cujo conceito, nestes tempos de globalização, está mais que nunca colocado em xeque.

José Adelino Maltez, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em recentíssima obra, destaca que as teorias que procuram justificar a soberania absoluta do Estado "implicam, se levadas até às suas últimas consequências positivistas, à inevitável negação do direito internacional", posto que este se reduziria a simples "fórmula jurídica de coordenação, sem qualquer possibilidade de transcendência".¹¹(11)

Atualmente as decisões estatais estão de tal forma envolvidas num contexto internacional, que raras são as decisões macro e micro-econômicas internas que não dependam de um componente externo.

⁹ Karl Marx, Manifesto Comunista, p. 13-14.

¹⁰ Hans Kelsen escreveu: "Sea lo que fuere lo que se entienda com esta palabra de múltiples significados, "soberanía", y por mucho que difieran entre sí las diferentes definiciones de este concepto, la mayoría concuerda en un punto: lo que se llama "soberano", bien se trate de un orden, o bien de una comunidad, o bien de un órgano, o bien de un poder, debe ser considerado como lo más alto, como lo supremo, por encima de lo cual no puede haber una autoridad más alta que limite la función de la entidad soberana, que obligue al soberano. Y no podemos encontrar para este término ninguna otra expresión más sensata que la de "la más alta autoridad". (Derecho e Paz en las Relaciones Internacionales, p. 103-104).

¹¹ José Adelino Maltez. Curso de Relações Internacionais, p. 237.

Os mercados se massificaram, os grandes conglomerados financeiros extrapolaram fronteiras, os conflitos internacionais recrudeceram, as ameaças ideológicas não respeitam o livre pensamento, enfim, o século XXI definitivamente é um novo marco na história da humanidade.

É claro que as mudanças não acontecem da noite para o dia. Se analisarmos o processo histórico, veremos que as condições atuais foram forjadas mesmo antes do primeiro grande conflito mundial. O que acontece é que o avançar da tecnologia, encurtando distâncias, estereotipando comportamentos, fez com que as mudanças ocorressem numa velocidade incrivelmente rápida. Pensemos: O homem levou milhares de anos para aprender a voar. Depois que aprendeu, em menos de setenta anos chegou à lua. É essa espantosa marcha da evolução que nos assusta e nos oprime.

3. O Direito Internacional e o fenômeno da "Globalização"

O Estado de outrora, totalmente livre e soberano já não existe mais. É difícil compreendermos até a própria "identidade nacional". O entrelaçamento de relações no plano internacional, ao mesmo tempo que promove o crescimento, gera dependência dos mais fracos em relação aos mais fortes. Isto é um fato. Assim como entre os indivíduos na sociedade interna, o lema de que todos são iguais não é mais um dogma. Basta que miremos nosso olhar para o grupo dos sete países mais ricos do mundo (o famoso G-7) ou no Conselho de Segurança da ONU - dos quais falaremos mais adiante - para que verifiquemos que esta igualdade jurídica esconde, na realidade, uma desigualdade de fato.

Ariel François, num ensaio recentemente publicado, adverte que as conseqüências da ideologia neo-liberal ou, mais precisamente, os objetivos das políticas neo-liberais não possuem dimensões meramente internas, mas internacionais - ou globais, para utilizar a própria fraseologia dos promotores da nova ordem mundial. O objetivo implícito do projeto neoliberal é a criação de um imenso mercado sem fronteiras, numa escala planetária, no qual possam circular livremente as mercadorias e o capital - inclusive a mão de obra - quando, e somente quando, tal movimento se revele oportuno. Este projeto, na visão do autor, está chegando à sua fase de maturidade, e começou a se formar no final da década de quarenta, com os acordos do GATT e o início das negociações comerciais dirigidas a "desmantelar as barreiras aduaneiras". Estas negociações culminaram em abril de 1994 com os acordos de Marrakech, que foi a fase final da última rodada de negociações, conhecida como Rodada Uruguai e acabou por criar as bases da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nas palavras de François:

Todo este proceso, que podríamos caracterizar como una sucesión de abandonos deliberados de soberanía en áreas claves de la regulación económica, preparó, respaldó y estructuró la internacionalización del capital

y la reestructuración de la economía a escala mundial, a las cuales asistimos hoy.¹²

Pode-se perceber que a escalada do processo de "globalização", apesar de irreversível, demanda ser controlada. A supremacia do capital sobre valores éticos e jurídicos, que se reflete na crescente desigualdade entre ricos e pobres, precisa ser minimizada, sob pena de se eclodirem conflitos que sem dúvida serão muito mais prejudiciais que uma tentativa de equalização de forças no plano internacional.

Os recentes ataques ao World Trade Center demonstram uma das faces da insatisfação em relação ao atual estado de coisas. O próprio presidente do Banco Mundial, uma das Instituições ícones do processo globalizante, James Wolfenson, afirmou que a ação terrorista de 11 de Setembro de 2001 contra Washington teve "um impacto direto sobre as relações econômicas mundiais, o que torna necessária uma reavaliação do conceito de globalização". Acredita Wolfenson que é preciso focar a globalização de maneira diferente, pois mudou o tema da pobreza, o da igualdade, o modo de ouvir o outro e de lhe dar oportunidades, o da perversa divisão entre ricos e pobres..¹³(13)

O que nos incomoda, sobremodo, é que a crescente internacionalização da economia poderá fazer com que, num futuro não muito distante, as identidades nacionais simplesmente não mais existirão, e pari passu, a dependência dos muitos países pobres em relação aos poucos países ricos poderá criar uma nova espécie de vassalagem (ou colonialismo), na qual até a própria igualdade jurídica já não terá justificativa.

Em artigo intitulado *¿Quién amenaza nuestra identidad?*, Václav Havel, presidente da República Checa, escreveu:

La identidad y la soberanía son con frecuencia tema de discusión en nuestros días. Pero, de hecho, ¿qué significan? Quizá ambas se fundan en el sentimiento de que una comunidad sólo puede en verdad ser sí misma cuando puede serlo sin impedimentos; en esencia, cuando una comunidad puede decidir su propio destino.

(...)

¿Cómo se determina este destino? Depende de si la gente se encierra con la esperanza de que los diversos vientos de este mundo pasen sin alterarla, o de si una nación asume la postura opuesta y se conduce como un verdadero habitante de este continente y de este planeta, es decir, como personas comprometidas con el mundo y que asumen su parte de responsabilidad por él.

(...)

¿Quién nos está guiando - bastante taimadamente - hacia el máximo endurecimiento de la sensibilidad y hacia el punto en el que estaremos acostumbrados al hecho de que todos pueden mentir acerca de todo, de cualquier cosa? (...) Es verdad, la ciega persecución de ganancias no fue invención de una persona en particular. Es verdad, esa persecución es una

¹² Ariel François, texto in <http://www.unesco.org/most/francais.htm>

¹³ Texto in: <http://www.cnn.com.br/2001/economia/10/13/globalizacao/index.html>.

característica inmensamente contagiosa. Pero también es verdad que nadie puede forzar a nadie a tomar ese camino.¹⁴

Raymond Barre, já em 1957, assinalou que "os benefícios do crescimento e do progresso econômico estão desigualmente difundidos no mundo". Isto implica perceber que as diferenças no ritmo de desenvolvimento originam "desigualdades gritantes entre os países".¹⁵

4. A solução de conflitos internacionais

Antes de adentrarmos especificamente no tema atinente aos conflitos atuais, pelo menos naqueles que possuem maiores desdobramentos, mister se faz um breve resumo sobre os meios de solução de conflitos internacionais que hoje se oferece aos Estados.

Seria, no mínimo, muita ingenuidade, pretender que uma sociedade planetária, donde emergem diferentes culturas e diferentes graus de desenvolvimento, pudesse conviver de maneira harmônica, sem conflitos de quaisquer espécies.

Cientes desta impossibilidade, os Estados erigiram, de forma consuetudinária ou não, mecanismos que propiciariam a solução de eventuais conflitos entre países.

A boa praxe internacional requer que dois ou mais Estados, quando envolvidos em certa divergência, de fato ou de direito, procurem solucioná-la, primeiramente, através de negociações diretas entre eles. Acontece que nem sempre estas negociações chegam a bom termo, o que faz com que novas formas de solução sejam procuradas.

A doutrina e a jurisprudência internacionalistas nos oferece vários meios alternativos para a solução de controvérsias envolvendo dois ou mais Estados. Dentre este meios de solução, pode-se arrolar alguns, que pela sua amplitude e funcionalidade, se prestam a resolver quaisquer divergências no âmbito internacional.

Neste ponto, valiosa é a lição do prof. Roberto Luiz Silva, que inicialmente leciona que Conflito ou litígio internacional pode ser definido como "todo desacordo sobre certo ponto, de fato ou de direito, ou ainda toda contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados."¹⁶

¹⁴ Texto *in*: http://www.elpais.es/articulo.html?d_date=20010520&xref=20010520elpepiopi_7&type=Tes&anchor=elpepiopi

¹⁵ Raymond Barre. Manual de Economia Política, p. 101.

¹⁶ Roberto Luiz Silva. Direito Internacional Público, p. 403

Os modos de solução de conflitos internacionais podem ser, inicialmente, divididos em pacíficos e não-pacíficos. Este último ligado essencialmente ao uso da força por uma das partes litigantes.

Os modos pacíficos podem, por sua vez, serem diplomáticos e jurisdicionais.

Dentre os modos diplomáticos encontramos a negociação direta entre os Estados, da qual falamos antes, a prestação de bons ofícios (na qual um terceiro Estado se oferece como instrumento para aproximação das partes, sem, entretanto, propor solução alguma), a mediação e a conciliação (nas quais um ou mais Estados se oferecem para propor uma solução para o conflito, embora não seja esta solução obrigatória para os litigantes) e o sistema de investigação ou inquérito (no qual uma equipe tem a tarefa de apurar as questões de fato para que os Estados, a partir das conclusões do inquérito, tomem as medidas que acharem conveniente, por exemplo, através de negociações diretas).¹⁷

Os modos jurisdicionais são aqueles operados através da arbitragem internacional ou por uma Corte Internacional de Justiça (por exemplo: Corte da Haia, Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, Tribunal Internacional de Direito do Mar, Tribunal Penal Internacional), cada uma com seus procedimentos próprios, porém semelhantes quanto à obrigatoriedade de suas sentenças e diferentes quanto ao caráter de executoriedade que reveste a sentença proferida por uma Corte internacional em detrimento da falta de executoriedade que ostenta um laudo arbitral.¹⁸

5. Os Estados Unidos e sua beligerância atual - Uma guerra velada contra o euro

Lembro-me das palavras de V. Kelle e M. Kolvazon, num ensaio sobre a teoria marxista da história, no qual afirmam que "Paralelamente à formação da esfera das ligações e relações de Estado para Estado, surge também a função externa do Estado, que consiste em assegurar a defesa do território nacional contra um ataque exterior, em manter relações com outras nações. Estas duas funções fundamentais de qualquer Estado explorador fazem parte integrante de sua política".¹⁹

Os Estados Unidos proclamam aos quatro ventos que sua guerra é contra o terrorismo e contra toda forma de destruição em massa. Ora, se seus objetivos são tão humanitários quanto a imagem que querem vender, porque tanta oposição (no plano global) à cruzada estadunidense?

¹⁷ Roberto Luiz Silva. Direito Internacional Público, p. 403-407.

¹⁸ Roberto Luiz Silva. Direito Internacional Público, p. 408-411.

¹⁹ V. Kelle e M. Kovalzon. O materialismo histórico, p. 263-264.

Das duas uma: ou o mundo, pelo menos a maior parte dele, não entendeu a valorosa iniciativa estadunidense, ou é menos idiota do que previram os burocratas de Washington.

Os Estados Unidos desprezaram todas as formas pacíficas de solução do pretense conflito contra o Iraque. Ao mesmo tempo em que "espera" uma resolução do Conselho de Segurança da ONU, que autorize o ataque, envia cotidianamente mais tropas para a vizinhança do possível cenário da próxima guerra. E pior, já expressou publicamente que a questão que se coloca não é se haverá guerra ou não, mas sim quando.

Essa batalha não tem nada a ver com terrorismo, Bin Laden, Al-Qaeda, destruição em massa, armas químicas ou qualquer outra coisa do gênero. Ela tem a ver com algo muito mais sério para os Estados Unidos: a sua hegemonia econômica no planeta.

Notícias recentes na imprensa mundial dão conta de que, na verdade, esta "guerra" começou quando o euro começou a ganhar força no comércio internacional. E atingiu o limite suportável de abstinência estadunidense quando o padrão dólar se viu ameaçado pela utilização do euro no comércio internacional de petróleo.

Sabe-se que 80% por cento das transações internacionais, metade das exportações e dois terços das reservas globais de divisas se fazem ou estão em dólares. Neste contexto, as exportações de petróleo têm um peso fundamental.

Acontece que desde novembro de 2000, o Iraque passou a utilizar o padrão euro para as suas exportações de petróleo. Talvez nesse momento Saddam Hussein tenha selado seu destino.

O Irã está estudando a transição para o euro. A Coreia do Norte também tem demonstrado interesse em utilizar o euro em seu comércio exterior (aqui por razões políticas).

O Professor William Clark, da Universidade Johns Hopkins, em artigo recentemente publicado, chama a atenção para o lado obscuro das invectivas estadunidenses: "A guerra é uma estratégia dos EUA para prevenir uma disparada da OPEP rumo ao euro como moeda de referência nas transações de petróleo. O controle (militar) do petróleo do Iraque permitirá aos Estados Unidos dismantelar o controle de preços da OPEP. Esta guerra não tem a ver com nenhuma ameaça de velhas armas de destruição em massa de Saddam, nem com terrorismo. Esta guerra será pela divisa global para o petróleo."²⁰

Rafael Poch, do periódico La Vanguardia, em artigo publicado em 19 de fevereiro de 2003, ressalta a situação da União Européia frente aos Estados Unidos e a OTAN:

²⁰ Texto *in*: <http://www.ratical.org/ratville/CAH/RRIraqWar.html>

Vista desde la perspectiva de la rivalidad comercial entre Estados Unidos y la Unión Europea, la actual crisis de la Otan es una consecuencia lógica. ¿Puede la Unión Europea tener una política económica y exterior propia, cuando la estructura de seguridad continental está hipotecada a una superpotencia dominante que es su principal rival comercial? Si la respuesta es "no", hay que deshacerse de la Otan, esa Otan que Estados Unidos quiere convertir en instrumento de su estrategia de intervención global. Otra reflexión es la de si la Unión Europea está dispuesta y capacitada para asumir las consecuencias de su propio impacto. Si la respuesta es "sí", éste es el calendario que citaba el año pasado en "Die Zeit" una experta de la Sociedad Alemana de Política Exterior; "2004 ampliación al este de la UE; 2007, Constitución Europea; 2010, puesta en común de la participación europea en el FMI, y, en consecuencia, traslado de la central del Fondo de Washington a Bruselas; 2012, creación de un puesto común europeo en el Consejo de seguridad de la ONU... (...) Estamos en el principio de un nuevo mundo y el actual militarismo de EEUU solo es un dato entre otros muchos posibles. Pase lo que pase, en la guerra del dólar contra el euro no sólo hay desastres sino también grandes oportunidades en forma de espacios autónomos; para los países en desarrollo como China, para un mundo multipolar y para la mayoría de la gente que está a favor de un mundo menos injusto, como demuestran las enormes manifestaciones contra la guerra del petróleo."²¹

É minha opinião que o governo de George W. Bush, ao continuar imprimindo sua política de unilateralismo belicoso (dentre as últimas de Bush, vale lembrar sua relutância em ratificar o Tratado que instituiu o Tribunal Penal Internacional - aliás pretende até que seus nacionais não sejam submetidos a julgamento pelo TPI - e reiteradas denúncias de tratados referentes a armas químicas e biológicas e a mísseis balísticos), pretende a qualquer preço manter a quase insustentável hegemonia estadunidense no cenário geopolítico e geo-econômico."

Carlota Orellana, em artigo intitulado "¿Puede el euro desafiar al dólar?", publicado em outubro de 2002, já trazia como destaque:

China quiere cambiar una cantidad considerable de sus reservas de dólares a euro. También el presidente ruso Putin ha anunciado que el futuro comercio de esta nación con la Unión Europea se realizará en euros y, no menos relevante, es que Iraq, con permiso de las Naciones Unidas, podrá vender su petróleo en euros y no en la "moneda del país enemigo"²²

Colocada a situação nestes termos, não fica difícil imaginar porque a política de George W. Bush está estreitamente ligada ao conflito armado no golfo pérsico. Na verdade, não se trata de uma guerra pelo petróleo em si, mas pela possibilidade de controlar o comércio do mesmo. Por isso a relutância em aceitar princípios do Direito Internacional contemporâneo como, por exemplo, o da não intervenção em assuntos domésticos de outros Estados e de se evitar, o quanto possível, o conflito armado.

²¹ Texto in: <http://www.rebellion.org/internacional/poch190203.htm>

²² Texto in: <http://www.es.ci.es/catala/escivista/num7/dolar.htm>

A possibilidade de o dólar vir a ser substituído pelo euro em boa parte das transações comerciais, e especialmente nas de petróleo, é motivo suficiente para que os estadunidenses, ou melhor os homens de Wall Street e de Washington fiquem de orelha em pé. Isto porque, dizem os economistas, quanto menos dólar circulando, quanto menos reservas de dólares existirem para além dos Estados Unidos, mais comprometida fica a situação financeira interna, ainda mais se somarmos a isso o enorme (e histórico) déficit comercial estadunidense. Mas isso já é assunto para os economistas. Ao estudioso do Direito interessa apenas as causas e as conseqüências jurídicas de determinado ato ou fato econômico. Por exemplo, até que ponto uma atitude de intervenção indevida nos negócios de outro Estado pode ser validamente justificada?

De toda sorte, é perfeitamente lógico o raciocínio de que, em ocorrendo o conflito armado, e a provável vitória estadunidense, o novo "governante" Iraquiano será apenas um títere a serviço dos Estados Unidos, que assim terão acesso (quase) direto na OPEP, de onde poderão, com maior facilidade, determinar qual a divisa padrão para as transações internacionais de petróleo.

6. A doutrina de *Bellum Justum*

Como já salientado antes, o governo dos Estados Unidos procura justificar o recurso à guerra através da propaganda anti-terror que vem disseminando sistematicamente após o fatídico 11 de setembro.

Essa política, entretanto, não é nova.

Todo Estado que se lança num conflito tem sua própria justificativa. Ainda que existam duas: uma para a opinião pública (incluindo aí seus nacionais e a imprensa em geral) e outra, mais reservada, diria velada, que é de fato o moto propulsor do recurso bélico.

Hans Kelsen, ao abordar a teoria da guerra justa, leciona que:

[...] todos eles demonstram de modo bem claro que os diferentes Estados, i.e., os estadistas que os representam, consideram a guerra um ato antijurídico, proibido em princípio pelo Direito internacional geral, permitido apenas como reação contra um mal sofrido. [...] Até hoje, nunca um governo declarou estar recorrendo à guerra apenas por se sentir livre para fazê-lo, ou porque tal medida lhe parecesse vantajosa. Um exame das várias justificativas do recurso à guerra revela em geral a afirmação de que o outro Estado cometeu um mal, ou está prestes a fazê-lo por meio de um ato injustificado de agressão, ou, pelo menos, que está se preparando para tal ato ou ainda que tem a intenção de cometê-lo."²³

²³ Hans Kelsen. Teoria geral do Direito e do Estado, p. 471-472.

7. O Conselho de Segurança da ONU e a guerra

A posição dos Estados Unidos de partir para o conflito armado, ainda que sem o aval do Conselho de Segurança da ONU é, no mínimo, preocupante quanto à consequência jurídica que tal ato traria para a instituição "Nações Unidas".

Como se sabe, o Conselho de Segurança é formado por quinze países, dentre os quais cinco possuem o status de membro permanente. São membros temporários, com mandato de dois anos: Alemanha, Angola, Bulgária, Camarões, Chile, Espanha, Guiné, México, Paquistão e República Árabe Síria.

Destes países, cinco têm mandato até 31 de dezembro de 2003 (Bulgária, Camarões, Guiné, México e Síria); os demais (Alemanha, Angola, Chile, Espanha e Paquistão), terminarão seu mandato em 31 de dezembro de 2004.

São membros permanentes: China, França, Estados Unidos, Reino Unido e a Federação Russa.

Cada membro do Conselho tem direito a um voto. As decisões sobre questões procedimentais serão tomadas pelo voto afirmativo de nove dos quinze membros. As decisões sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove membros, incluindo aí os votos afirmativos dos cinco membros permanentes do Conselho. Esta regra é conhecida como o "grande poder de unanimidade" - expressão usada pela própria ONU - freqüentemente referida como o "poder de veto".

Estados Unidos, por razões óbvias, e Reino Unido, já se manifestaram favoravelmente à intervenção armada no Iraque. A China, França e Rússia ainda não. O lobby estadunidense para convencer os três últimos parece não estar surtindo efeito.

Com relação à França, ainda que não fosse por outro motivo, a simples possibilidade, de o interesse dos Estados Unidos ser, na verdade, a manutenção do dólar como divisa universal, ainda que isto custasse o sacrifício do euro, já seria motivo suficiente para vetar qualquer autorização para a intervenção armada no Iraque.

Conforme a Carta da ONU, todos os membros estão obrigados a aceitar e cumprir as decisões do Conselho de Segurança. Destarte, a conduta dos Estados Unidos de desafiar uma resolução do Conselho importa em estabelecer, desde já, a ineficácia do poder da Onu frente a qualquer outro país, posto que um precedente desta magnitude não se dá impunemente.

8. Conclusão

O Direito ainda é, e deve continuar sendo, o farol a iluminar os caminhos da humanidade. Qualquer que seja o campo da atividade humana, desde que envolva a possibilidade de vida em comum, é o ordenamento jurídico - nacional e internacional - que deve regular os interesses em jogo.

É histórica a tendência estadunidense a conquistas. Ainda que isto seja "a qualquer preço". Talvez seja a aplicação prática da teoria que procura explicar - ou mesmo justificar - que "a maior tarefa de quem está no poder é manter-se no poder".

Considero bem lógicos os argumentos que procuram afirmar que os interesses estadunidenses vão muito além de um simples temor armamentista, com repercussões em atos terroristas de variada espécie. É a própria sobrevivência da economia dos Estados Unidos que está em jogo.

A interação entre o Direito e a Economia é muito mais que uma simples proximidade científica. Na verdade, ainda que não se tenha chegado a um consenso sobre se há ou não supremacia entre um e outro, nos moldes da lei física de causa e efeito, é na realidade econômica que o Direito se manifesta (e, às vezes, se esconde).

* Artigo publicado na Revista de Direito Internacional e Econômico. Porto Alegre: Síntese/INCE. Ano I, N. 2, Jan-Mar/2003, p. 100-113

* Aguinaldo Allemar é Mestre em Direito pela PUC-SP, doutorando em Análise e Planejamento Ambiental pela Universidade Federal de Uberlândia e professor de Direito Internacional Público na mesma Universidade.

Referências:

BARRE, Raymond. **Manual de Economia Política**. V. 1. Trad. Pierre Santos. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1968.

GRAMSCI, Antônio. **Concepção Dialética da História**. 4. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

GUITTON, Henri. **Economia Política**. 1. v. Trad. Oscar Dias Correa. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1959.

KELLE, V.; KOVALZON M. **O materialismo histórico** - Ensaio sobre a teoria marxista da sociedade. Lisboa: Prelo, 1976.

KELSEN, Hans. **Derecho y paz en las relaciones internacionales**. 2. reimp. Trad. espanhola de Florêncio Acosta. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1996.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3. ed. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MALTEZ, José Adelino. **Curso de relações internacionais**. São João do Estoril - Portugal: Principia, 2002.

MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. Trad. Edson da Silva Coelho. 2. ed. São Paulo: Versus, 1979.

_____. **Para a Crítica da Economia Política**. Trad. Edgar Malagodi. Coleção Os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MELO, Ari Kardec. Sujeição, Integração ou Interfluência? **Revista Direito e Economia**. N. 4. Ano 2 - Dez/81 - p. 11-17.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia - Introdução ao Direito Econômico**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RANGEL, Sylvio Ferreira. Evolução econômica do Brasil em face da iniciativa individual, social e governamental até 1871. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. t. especial. Rio de Janeiro, p. 691-724, 1916.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

VIGNALI, Herbert Arbuet. La soberanía hacia el siglo XXI: ¿desaparición, divisibilidad o nuevos odres para añejos vinos? **Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de la República Oriental del Uruguay**, Montevideo, n. 15, 1999, p. 93-120.